

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, doravante denominada CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, CEP nº 55170-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob o nº 1.201.536 SSP/PE e no CPF sob o nº 146.842.844-68, residente e domiciliado na Rua Doutor José Nery, nº 01, Centro do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, e a **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Senhor FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 29.702, Sub- seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 7.029.415 SDS/PE e no CPF sob o nº 051.473.864-24, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Administrativo, conforme serviços discriminados nos autos do Processo Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o contrato original prorroga-se por mais 03 (TRÊS) meses, tendo por termo inicial o dia 03/10/2016 e por termo final o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos

contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Advogados Associados.

Cumprе ressaltar que o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os Recursos Financeiros utilizados para pagamento do presente contrato, passam2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 02 GOVERNO MUNICIPAL
020202 ASSESSORIA JURÍDICA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
FICHA 060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS do a ser o da seguinte dotação

orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Brejo da Madre de Deus, 03 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
JOSÉ EDSON DE SOUSA
- PREFEITO –

BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG Nº _____

2. _____ RG Nº _____